



Município de Alcanena
Câmara Municipal

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

CONCURSO PÚBLICO N.º APR 01/2020

CADERNO DE ENCARGOS



Município de Alcanena

Câmara Municipal

PARTE I	5
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 3. ^a	6
Condições gerais da prestação	6
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações e deveres do adjudicatário	6
Cláusula 5. ^a	7
Obrigações e deveres do Adjudicante	7
Cláusula 6. ^a	7
Preço e pagamento	7
Cláusula 7. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 8. ^a	8
Alterações ao contrato	8
Cláusula 9. ^a	9
Cessão da posição contratual	9
Cláusula 10. ^a	9
Resolução	9
Cláusula 11. ^a	10
Casos fortuitos e de força maior	10
Cláusula 12. ^a	10
Confidencialidade	10
Cláusula 13. ^a	10
Penalidades	10
Cláusula 14. ^a	11
Vigência	11
Cláusula 15. ^a	12
Caução	12
Cláusula 16. ^a	12
Foro competente	12
Cláusula 17. ^a	12
Contagem de prazos	12
Cláusula 18. ^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 19. ^a	13
Utilização de dados pessoais	13
Cláusula 20. ^a	14
Gestor do Contrato	14
Cláusula 21. ^a	14
Legislação aplicável	14



Cláusula 22. ^a	14
Verificação da Lei 8/2012 - LCPA	14
PARTE II	15
CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 23. ^a	15
Alocação e gestão dos seguros	15
Cláusula 24. ^a	15
Programa de seguros	15
1- SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO	16
1.1 - TOMADOR DO SEGURO	16
1.2 - OBJETO DO SEGURO	16
1.3 - ATIVIDADE PREDOMINANTE	16
1.4 - ÂMBITO DO SEGURO	16
1.5 - GARANTIAS	17
1.6 - MODALIDADE	18
1.7 - ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO	18
1.8 - FRACIONAMENTO DO PRÊMIO	19
1.9 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO	19
1.10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	19
1.11 - INFORMAÇÃO DA SINISTRALIDADE	20
1.12 - EXTENSÃO DE CONDIÇÕES A ESTÁGIOS PROFISSIONAIS, BOLSEIROS E OUTROS SIMILARES	20
2- SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS	23
2.1 - TOMADOR DO SEGURO	23
2.2 - PESSOAS A SEGUAR	23
2.3 - ÂMBITO TERRITORIAL	23
2.4 - RISCOS A SEGUAR	23
2.5 - COBERTURAS	23
2.6 - COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA:	24
2.7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS	24
2.8 - FRACIONAMENTO DO PRÊMIO	25
2.9 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO	25
2.10 - INFORMAÇÃO DA SINISTRALIDADE	26
3- SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS BOMBEIROS - Quadros de Comando Ativos e Não Ativos 27	27
3.1 - TOMADOR DO SEGURO	27
3.2 - SEGURADOS	27
3.3 - PESSOAS A SEGUAR	27
3.4 - ÂMBITO DA COBERTURA	28
3.5 - ÂMBITO TERRITORIAL	28
3.6 - COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA	29
3.7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS	29
3.8 - FRACIONAMENTO DO PRÊMIO	29
3.9 - FRANQUIAS	30
3.10 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO	30
3.11 - INFORMAÇÃO DA SINISTRALIDADE	30
4- SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS UTENTES DAS INFRA- ESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, DE LAZER E CULTURAIS MUNICIPAIS ABERTAS AO PÚBLICO	31
4.1 - TOMADOR DO SEGURO	31
4.2 - PESSOAS SEGURAS	31
4.3 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	31
4.4 - ÂMBITO TERRITORIAL	31
4.5 - FRACIONAMENTO	31



4.6 – COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA	32
4.7 – LOTAÇÃO DOS RECINTOS A SEGUAR	32
4.8 – FRANQUIAS	33
4.9 - CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	33
4.10 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO	33
4.11 - INFORMAÇÃO DA SINISTRALIDADE	35
5- SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PROGRAMAS OCUPACIONAIS PROMOVIDOS PELO IEF - INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E OUTRAS ENTIDADES.....	36
5.1 - TOMADOR DO SEGURO.....	36
5.2 - OBJETO SEGURO.....	36
5.3 – COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS	36
5.4 - FRANQUIAS	37
5.5 – RISCOS COBERTOS	37
5.6 – PERÍODO DE VIGÊNCIA.....	37
5.7 - OUTRAS CONDIÇÕES.....	37
5.8 - ESTIMATIVA PESSOAS A SEGUAR POR ANUIDADE	37
5.9 - PRÉMIO.....	38
6- SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL	39
6.1 - TOMADOR DO SEGURO	39
6.2 - OBJETO SEGURO.....	39
6.3 - COBERTURAS, CAPITAIS SEGUROS E FRANQUIAS	39
6.4 - FRANQUIAS	40
6.5 – FRACIONAMENTO.....	40
6.6 - CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO	40
6.7 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO	41
6.8 – INFORMAÇÃO DA SINISTRALIDADE	41
7- SEGURO MULTIRRISCOS	42
7.1 - TOMADOR DO SEGURO.....	42
7.2 - OBJECTO SEGURO	42
7.3 - LOCAIS DE RISCO	42
7.4 - RISCOS COBERTOS	42
7.5 - CAPITAL A SEGUAR	43
7.6 - FRANQUIAS	44
7.7 - FRACIONAMENTO DO PRÉMIO	44
7.8 - CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	44
7.9 – INFORMAÇÃO DA SINISTRALIDADE.....	50
8- SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL (AUTARQUIAS)	51
8.1 - TOMADOR DO SEGURO.....	51
8.2 – SEGURADOS	51
8.3 - ATIVIDADE DO SEGURADO	51
8.4 - ÂMBITO TERRITORIAL.....	51
8.5 – COBERTURAS GARANTIDAS	51
8.6 - CAPITAL SEGURO	52
8.7 – SUBLIMITES DE CAPITAL SEGURO	52
8.8 – FRANQUIA	52
8.9– FRACIONAMENTO.....	52
8.10 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO	52
8.11 - CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	53
8.11.1 - Âmbito de Cobertura.....	53
8.11.2 - Exclusões	57
8.12. INFORMAÇÃO DA SINISTRALIDADE	59
ANEXOS	60
ANEXO I – Balanço Social reportado a 31-12-2017; Balanço Social reportado a 31-12-2016;.....	60
ANEXO II – Listagem de viaturas e respetivas coberturas;	60
ANEXO III – Listagem edifício e respetivos valores de capital seguro.....	60



PARTE I

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “Aquisição de Apólices de Seguro” diretamente a Seguradores ou por intermédio de Mediação nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, Programa de Seguros, destinado à contratação das seguintes apólices de seguro:

- Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros – Quadros de Ativo e Não Ativo;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Utentes das Infra Estruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais Municipais abertas ao Público;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais de Programa Ocupacionais promovidos pelo IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e outras entidades;
- Seguro de Frota Automóvel;
- Seguro Multirriscos;
- Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual (Autarquias)

2 – Para efeitos da execução do contrato serão consideradas as condições gerais e especiais/particulares das apólices, habitualmente aplicáveis, prevalecendo sempre, sobre essas, para todos e quaisquer efeitos, o que se encontra fixado no Anexo ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;



- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.^a

Condições gerais da prestação

1 – A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.

Cláusula 4.^a

Obrigações e deveres do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) - A prestação de serviços de seguros ou de mediação de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;
- b) - A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora ou de mediação;
- c) - O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município;
- d) - Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente contrato, perante o Município de Alcanena, através da emissão de apólices em nome deste;
- e) - Cabe ao prestador do serviço fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários e promover uma gestão eficiente dos



contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, cabendo-lhe, na sua proposta, indicar os recursos humanos e outros que afetará à gestão dos contratos de seguro.

2 - Caso na prestação do serviço intervenha entidade mediadora, será atribuída a esta, em regime de exclusividade, a mediação dos Seguros adjudicados pelo Município:

a) - A entidade mediadora deverá garantir a prestação nos termos constantes desta cláusula 4.^a;

b) - A remuneração da entidade mediadora será garantida, conforme previsto no Decreto-lei n.º 144/2006 de 31 de julho, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada pelo Município.

3 - Sempre que de legislação específica resulte a atualização de capitais, a seguradora deverá assegurar a respetiva atualização, na respetiva apólice, sem que dessa atualização resulte aumento do prémio do seguro.

Cláusula 5.^a

Obrigações e deveres do Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Município:

a)- Pagar ao adjudicatário/segurador, diretamente, ou por intermédio da entidade mediadora, se for o caso, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;

b)- Fornecer ao adjudicatário/segurador, diretamente ou por intermédio da entidade mediadora, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 4.^a.

Cláusula 6.^a

Preço e pagamento

1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, o Município deve pagar ao adjudicatário o preço total anual que constar da sua proposta, isento de IVA, em



virtude de este não ser legalmente devido, o qual não poderá, em caso algum, para o cômputo das oito apólices, ser superior a Euros **226.000,00** (duzentos e vinte e seis mil euros).

2 – O preço total anual previsto no número anterior é pago pelo Município de Alcanena, de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros.

3 – Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada principal do Município, ou outro qualquer meio eletrónico que venha a ser acordado.

4 – A proposta a apresentar deverá indicar o valor total a pagar, discriminando os prémios comerciais anuais (para cada período de 12 meses) e por ramo/apólice, conforme o formulário da proposta e respetivos encargos legais e outros, conforme se aplicam:

INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica;

SNB – Serviço Nacional de Bombeiros;

FAT – Fundo Acidentes Trabalho;

FGA – Fundo Garantia Automóvel;

PR - Prevenção Rodoviárias

Outros, tais como cartas verdes, emissão de apólices, etc.

5 – Para efeitos de cálculo do valor da proposta, nos encargos legais consideram-se os valores praticados no ano de 2020, sendo que o valor a praticar será o que vigorar no respetivo ano.

Cláusula 7.^a **Condições de pagamento**

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

Cláusula 8.^a **Alterações ao contrato**

1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.



2 – Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar o Município e o adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

1 – A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município de Alcanena.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com os documentos a que alude as alíneas a) e b), do nº 2 do Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Resolução

1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município de Alcanena goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

- a) - Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
- b) - Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente;
- c) - Quando se verifique alterações unilaterais das apólices contratadas que alterem os termos e pressupostos da contratação, designadamente em matéria de redução de coberturas ou aumento de encargos com prémios, por razões que não sejam consideradas justificadas pelo Município de Alcanena.



2 – Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos e de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a

Confidencialidade

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

Cláusula 13.^a

Penalidades

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o Município de Alcanena a:

- a) - Fazer reverter, a seu favor, a caução prestada, caso exista;
- b) - Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.



2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista na alínea b) do número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 14.^a
Vigência

1 – As apólices constantes no Programa de Seguros vigorarão pelo período máximo de **24 meses**, a contar da respetiva data de início, a qual se perspetiva a 01 de julho de 2020.

2 – O início do contrato poderá ocorrer em período posterior ao mencionado no ponto anterior, desde que o contrato seja outorgado dentro do prazo de manutenção das propostas.

3 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:

- a) - Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento do Município de Alcanena;
- b) - As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

4 – As apólices de seguro que integram o Contrato poderão ser rescindidas pelo Município de Alcanena, após o termo de cada anuidade, com antecedência mínima de 90 dias, através de carta registada com aviso de receção com indicação expressa da sua intenção.

4 – As apólices de seguro que integram o Contrato poderão ser rescindidas pelo Companhia de Seguros, após o termo de cada anuidade, com antecedência mínima de 120 dias, através de carta registada com aviso de receção com indicação expressa da sua intenção.



Cláusula 15.^a

Caução

1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo Município de Alcanena, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, se previstas penalidades ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 – A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o prestador na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do Município de Alcanena.

3 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos



Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Utilização de dados pessoais

1 - Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Município de Alcanena tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços do Município de Alcanena.

2 - Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.

3 - Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.

4 - Os dados pessoais são para uso pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.

5 - Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

6 - O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016,



Cláusula 20.^a

Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 22.^a

Verificação da Lei 8/2012 - LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

Fundos Disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2020, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

Compromisso Plurianual - A autorização da assunção do compromisso plurianual, nos termos do artigo 6º da referida Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a

Alocação e gestão dos seguros

1 – Após a celebração do contrato o “gestor” indicado pelo adjudicatário ou pela entidade mediadora, se for o caso, encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.

2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário e, se for o caso da entidade mediadora assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 24.^a

Programa de seguros

O Programa de Seguros a concurso é o que se encontra abaixo descrito, nomeadamente:

- 1 - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO;
- 2 - SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS;
- 3 - SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS BOMBEIROS - Quadros de Comando Ativos e Não Ativos;
- 4 - SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS UTENTES DAS INFRA-ESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, DE LAZER E CULTURAIS MUNICIPAIS ABERTAS AO PÚBLICO;
- 5 - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PROGRAMAS OCUPACIONAIS PROMOVIDOS PELO IEFPP – INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. E OUTRAS ENTIDADES;
- 6 - SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL;
- 7 - SEGURO MULTIRRISCOS E EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO;
- 8 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL (AUTARQUIAS).



P R O G R A M A D E S E G U R O S

1- SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1.1 - TOMADOR DO SEGURO

Município de Alcanena

1.2 - OBJETO DO SEGURO

A(s) Responsabilidade(s) dos tomadores de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

1.3 - ATIVIDADE PREDOMINANTE

Diversas no âmbito das Atividades Camarárias/Autárquicas.

1.4 - ÂMBITO DO SEGURO

- Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do tomador de seguro, incluindo os autarcas em regime de permanência, outros titulares de órgãos e os funcionários do gabinete de apoio ao presidente (cf. art.º 5º, alínea 1, da Lei n.º 29/87 de 30/06), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias), quer sejam subscritores para a Caixa Geral de Aposentações, quer sejam subscritores para a Segurança Social.
- O Segurador deverá garantir o pagamento dos subsídios e dos encargos com a reparação dos danos deles emergentes, inclusivamente os que competem à Caixa Geral de Aposentações.
- Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.
- Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por



períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

1.5 – GARANTIAS

- Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do Município, garantindo: (ver aplicação da Portaria n.º 256/2011, de 05/07)
 - Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, com a alteração introduzida pela Lei 59/2008, de 11 de Setembro;
 - A remuneração segura corresponde a tudo o que a lei considera como elemento integrante da mesma, incluindo o equivalente ao valor da alimentação quando a pessoa segura a este tiver direito e prestações que revistam carácter de regularidade que não se destinem a compensar a pessoa segura por custos aleatórios, bem como os subsídios de férias e de Natal.
 - As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos e que se traduz numa indemnização correspondente ao salário líquido auferido pelo colaborador;
 - O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;
 - Será liquidado ao Tomador de Seguro o capital correspondente aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, bem como, no tocante às pensões referidas no ponto anterior, o valor correspondente à provisão matemática constituída de acordo com os coeficientes previstos na Portaria 11/2000, de 13 de janeiro e com o grau de incapacidade permanente fixado, no prazo de 90 dias, contados da data da notificação para o efeito, à Seguradora.



- O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor de 1,1 IAS à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de Setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
- O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor de 1,1 IAS à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 223/95 de 8 de Setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 503/99 de 20 de Novembro.
- Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, e pela Portaria nº 256/2011 de 05 de Julho.

1.6 – MODALIDADE

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias"), que será calculado provisoriamente em função da estimativa de retribuições anuais indicada pelo Município de Alcanena.

No final de cada anuidade será efetuado o acerto, para mais ou para menos, em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo.

1.7 - ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

- Montante de salários anuais previsto para 2020 – valor do salário ilíquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que se revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação), de acordo com o seguinte mapa, que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

Tomador de Seguro	Funcionários	Massa Salarial
Município de Alcanena	204	€ 3.334.508,00



Para efeito de cálculo de prémio para as anuidades seguintes deve ser considerada a massa salarial estimada para 2020, atendendo à natureza variável do respetivo prémio.

Em anexo remete-se o balanço social relativo a 31-12-2017 e 31-12-2016 (anexo I)

1.8 - FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Mensal, sem cargas de fracionamento.

1.9 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao Município de Alcanena, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o Município assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.
- Relativamente às pensões e subsídios que venham a ser fixados pela Caixa Geral de Aposentações e sobre os quais esta caixa tenha direito de reembolso sobre o Município de Alcanena, conforme artigo 43.º, do Decreto-Lei 503/99 de 20 Novembro, o segurador diligenciará junto da referida Caixa, no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA e o segurador.
- A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Alcanena ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

1.10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A natureza dos trabalhos é a que advém das diversas atividades desenvolvidas pelas “Câmaras Municipais e Outros Órgãos Autárquicos”.



- Poderá haver trabalhos eventuais com manuseio de matérias perigosas tais como, ácidos, cal, álcool, tintas, vernizes, diluentes, combustíveis, adubos e fertilizantes, herbicidas e pesticidas, inseticidas, detergentes, hipoclorito de sódio, acetona, cimento, óleos, decapantes, lubrificantes, solventes de desengorduramento e de limpeza e similares.
- Poderá haver preenchimento de postos de trabalho por pessoas deficientes.
- Poderão existir Funcionários a utilizarem veículo de 2 rodas a trabalhar e/ou a deslocar-se de e para o trabalho.
- Além dos Paços do Concelho sede do Município, existem outros locais de trabalho no perímetro do Concelho de Alcanena.
- Há Funcionários residentes fora dos limites do concelho.
- O período normal de trabalho poderá ser prolongado ocasionalmente, inclusive em feriados e fins-de-semana.
- A atual apólice de Acidentes de Trabalho do Município de Alcanena está colocada na Seguradoras Unidas com o n.º 0005042434;

1.11 - INFORMAÇÃO DA SINISTRALIDADE

A Sinistralidade ocorrida no período de 01-07-2018 a 31-12-2019, é a seguinte:

Sinistralidade			
Ramo		01/07/2018	31/12/2019
Acidentes Trabalho	Nº Sinistro	9	9
	Custo Sinistros	13 253,83 €	10 756,51 €

1.12 – EXTENSÃO DE CONDIÇÕES A ESTÁGIOS PROFISSIONAIS, BOLSEIROS E OUTROS SIMILARES

O Município de Alcanena é uma entidade promotora de programas em título, pelo que subscreve ocasionalmente seguros de uma ou mais pessoas seguras por apólice, na modalidade e ramo supra referidos, que abrangem maioritariamente profissões/funções, em alguns casos inerentes às desenvolvidas pelos próprios trabalhadores do Município.



Município de Alcanena

Câmara Municipal

Enquadram-se neste conceito as pessoas seguras integradas em programas ocupacionais de carenciados, subsidiados ou em situação de carência económica, bolseiros, estagiários e outros similares, com remuneração.

O seguro deverá cobrir os acidentes ocorridos durante e no desenvolvimento da atividade profissional, o percurso direto entre o domicílio e o local da atividade (“in-itinere”), independentemente do meio de transporte utilizado, bem como as deslocações à Segurança Social e IEFP, quando convocado e ainda as diligências de procura de emprego, caso se aplique.

O segurador deverá, sempre que solicitado pelo Município, emitir apólices de acidentes de trabalho individualizadas, beneficiando as mesmas de iguais condições daquelas que são exigidas para o apólice de acidentes de trabalhos constantes neste ramo para os trabalhadores do Município, nomeadamente no que respeita a condições particulares e a taxas comerciais a aplicar sobre a respetiva remuneração e outros.

Caso se verifique tecnicamente viável poderá ser emitida uma única apólice para inclusão de mais do que uma pessoa.

Em qualquer dos casos mencionados nos parágrafos anteriores, sempre que se verifique a necessidade de substituição de uma pessoa por outra, deverá o segurador efetuar a respetiva substituição, sem encargos para o Município e mediante comunicação da alteração pretendida.

As apólices a emitir não deverão ter capitais mínimos, pelo que o prémio a pagar será o que resultar da aplicação do prémio à respetiva remuneração/retribuição, acrescido dos encargos legais.

Para efeitos de elaboração da proposta e respetivo contrato dever-se-á considerar a realização dos seguintes seguros por anuidade de vigência do contrato:



Município de Alcanena

Câmara Municipal

Tipo	Quantidade / Ano	Remuneração/ retribuição mensal	Subsidio de refeição diário	Total massa salarial prevista por ano *
Estágios Profissionais	6	€ 691,71	€ 4,77	€ 57.358,80

* No cálculo da massa salarial anual considerou-se a remuneração relativa a 14 meses e o subsídio de refeição relativo a 22 dias por cada mês.

Sempre que haja lugar ao pagamento de subsídio de transporte, ou similar deverão os mesmos ser incluídos nos capitais seguros, mediante comunicação pelo Município de Alcanena.

Fracionamento

Anual, no momento do pedido de seguro.



2- SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS **AUTARCAS**

2.1 - TOMADOR DO SEGURO

Município de Alcanena

2.2 - PESSOAS A SEGUAR

- Relativamente aos Autarcas, trata-se de um seguro para os eleitos locais, previsto no n.º 1, do art.º 17º, da Lei 29/87, de 30 de Junho.

Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- Presidente de Câmara
- Vice-Presidente
- Vereadores em regime de permanência “a tempo inteiro”;
- Vereadores em regime de não permanência ou “tempo parcial” e “sem tempo”
- Membros da assembleia municipal

2.3 - ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

2.4 - RISCOS A SEGUAR

- Presidente, Vice-Presidente e vereadores em regime de permanência
 - Risco Profissional e Extraprofissional (24 horas por dia).
- Restantes pessoas seguras
 - Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas).

2.5 - COBERTURAS

- Morte ou Invalidez Permanente;
- Incapacidade Temporária;



- Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- Despesas de Funeral;
- Subsídio Diário por Incapacidade Temporária por acidente;
- Morte Simultânea da Pessoa Segura e Cônjuge;
- Despesas com operações de salvamento, busca e transporte do sinistrado;
- Garantindo-se adicionalmente os riscos:
 - a) Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio.
 - b) Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública e sabotagem.
 - c) Resultantes da utilização pelo Segurado/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

2.6 - COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA:

Pessoas Seguras	N.º de Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral	Morte simultânea de Pessoa Segura e Cônjuge	Despesas com operações salvamento, busca
Presidente	1	€ 225.000,00	130,00 €/dia	€ 25.000,00	€ 5.000,00	€ 15.000,00	€ 1.000,00
Vice-Presidente	1	€ 175.000,00	75,00 €/dia	€ 10.000,00	€ 5.000,00	€ 15.000,00	€ 1.000,00
Vereadores em regime de permanência	2	€ 175.000,00	75,00 €/dia	€ 10.000,00	€ 5.000,00	€ 15.000,00	€ 1.000,00
Vereadores em regime de não permanência	3	€ 155.203,50	75,00 €/dia	€ 5.000,00	€ 2.500,00	€ 10.000,00	€ 1.000,00
Membros da Assembleia	28	€ 25.000,00	12,50 €/dia	2.500,00 €	€ 2.500,00	€ 10.000,00	€ 1.000,00

2.7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS



Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d. Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

2.8 - FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Semestral, sem cargas de fracionamento.

2.9 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo como artigo 50.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
- Os vereadores em regime de não permanência integram o executivo municipal, participando, por regra, nas reuniões da Câmara Municipal (duas reuniões mensais), podendo existir reuniões extraordinárias e nas sessões da Assembleia Municipal mencionadas no ponto anterior.
- Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente (ex.: em caso de doença). O segurador deve assumir a cobertura de tais substituições temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada



situação não aumenta o número de pessoas seguras, i.e., o risco assumido pelo segurador.

2.10 - INFORMAÇÃO DA SINISTRALIDADE

Não ocorreu qualquer sinistro nas anuidades no período de 01-07-2018 a 31-12-2019.



3- SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS **BOMBEIROS - Quadros de Comando Ativos e Não** **Ativos**

3.1 - TOMADOR DO SEGURO

Município de Alcanena

3.2 – SEGURADOS

Os quadros de comando ativos e não ativos das seguintes corporações:

- Bombeiros Municipais de Alcanena;
- Bombeiros Voluntários de Minde.

3.3 - PESSOAS A SEGUAR

- O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde á concretização do direito estabelecido no Estatuto Social do Bombeiro que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho.
- São consideradas pessoas seguras nesta apólice, o pessoal pertencente aos quadros de comando do ativo, especialistas e auxiliares, conforme Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho.
- Neste sentido, indicamos o número de pessoas a segurar:

Objeto Seguro	Pessoas a Segurar	Capitais Seguros
Bombeiros Municipais de Alcanena		De acordo com a Portaria nº. 123/2014, de 19 de junho
Quadro Ativo		
• Comando	3	
• Ativo, incluindo estagiários	63	
Quadro Não Ativo		
• Infante, Cadete	-	
• Direção	-	
• Quadro de Honra e Reserva	23	



Objeto Seguro	Pessoas a Segurar	Capitais Seguros
Bombeiros Voluntários de Minde		
Quadro Ativo		
• Comando	1	De acordo com a Portaria nº. 123/2014, de 19 de junho
• Ativo, incluindo estagiários	56	
Quadro Não Ativo		
• Infante, Cadete	13	
• Direção	1	
• Quadro de Honra e Reserva	7	

- O número de pessoas a segurar é meramente indicativo para efeitos de elaboração da propostas, pelo que na vigência da apólice serão acrescidos, modificados ou retirados os bombeiros, sempre que se mostre necessário.
- Deverão ser emitidas duas apólices distintas, uma para os Bombeiros Municipais de Alcanena e outra para os Bombeiros Voluntários de Minde.

3.4 - ÂMBITO DA COBERTURA

- Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido no Artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Intercorporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.
- Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.
- Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

3.5 - ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o mundo.



3.6 - COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

COBERTURAS GARANTIDAS	CAPITAIS SEGUROS
Morte por acidente	145.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	145.000,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	58.000,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) Até 95,25
Despesas de funeral	5.000,00 €

(1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afete uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional. Caso a pessoa segura seja reformada e não tenha perda efetiva de remuneração, não haverá lugar ao pagamento de ITA.

Os capitais são meramente indicativo, pelo que deverão ser atualizados de acordo com a Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, ou outra que a substitua.

3.7 - CONDIÇÕES ESPECIAS

• Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Tetraplegia e Paraplegia- 25.000 € / 50.000€ - Capital próprio / Cobertura Adicional
- Morte em consequência de inalação de fumos
- Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice.

3.8 - FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.



3.9 – FRANQUIAS

Sem Franquia.

3.10 – OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Em caso de sinistro, os sinistrados são tratados através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro;
- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Constância ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes;
- O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes fatos ao segurador.
- Os concorrentes devem declarar nas suas propostas que se comprometem a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, resultante da indexação legal à RMMG que vier a vigorar, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro.

3.11 - INFORMAÇÃO DA SINISTRALIDADE

A sinistralidade do período de 01-07-2018 a 31-12-2019, é a seguinte:

Sinistralidade			
Ramo		01/07/2018	31/12/2019
Acidentes Pessoais Bombeiros	Nº Sinistro	1	3
	Custo Sinistros	8 426,31 €	1 197,60 €



4- SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS UTENTES DAS INFRA- ESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, DE LAZER E CULTURAIS MUNICIPAIS ABERTAS AO PÚBLICO

4.1 - TOMADOR DO SEGURO

Município de Alcanena

4.2 - PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os utentes/utilizadores das infra estruturas, instalações e/ou equipamentos desportivas, recreativas, de lazer e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público.

4.3 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Pretende-se o seguro desportivo obrigatório conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, com as coberturas mencionadas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização de qualquer das infra estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público, incluindo as que se referem no artigo 2.º do decreto-lei n.º 317/97 de 25 de Novembro.

4.4 – ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

4.5 – FRACIONAMENTO

Semestral, sem cargas de fracionamento.



4.6 – COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

Os capitais seguros deverão ser sempre iguais ou superiores ao definidos no artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, atualizado de acordo com o artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei.

Os capitais que se pretendem são:

• Morte	28.141,00 €
• Invalidez permanente absoluta e parcial	28.141,00 €
• Despesas de tratamento e repatriamento	4.502,00 €
• Despesas de funeral	2.252, 00 €

4.7 – LOTAÇÃO DOS RECINTOS A SEGURAR

Instalação Desportiva	Lotação	Total
Pavilhão Municipal Carlos Calado	120 Lugares, incluindo bancada interior	120
Pavilhão Gimnodesportivo de Minde	490 Lugares, incluindo bancada interior	490
Pavilhão Desportivo de Alcanena – ESA	600 Lugares, incluindo bancada interior	600
Piscinas Municipais de Alcanena	Piscina Coberta: 298, incluindo 143 na bancada; Piscina Descoberta: 450, incluindo 200 na bancada	748
Piscina Municipal de Minde	175, incluindo 50 na bancada	175
Campo de Ténis junto ao Jardim da República	50, incluindo bancada	50
Campo de Ténis, em Minde	50, incluindo bancada	50
Estádio Municipal (Pista de Atletismo)	-	-
Praia Fluvial Olhos de Água (Ringue de areia)	50, incluindo bancada	50

A lotação indicada é correspondente á lotação máxima de cada equipamento, pelo que o uso médio diário será em muito inferior à sua capacidade máxima. Apenas em casos pontuais poderá ser atingida a sua capacidade máxima.



No caso do Estádio Municipal, este compreende uma pista de atletismo, com 4 pistas em piso sintético, pelo que a utilização da mesma poderá compreender uma utilização máxima em simultâneo de 40 utilizadores. A utilização não será contínua, observando oscilações ao longo do dia.

4.8 – FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

4.9 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos e sem limite de idade;
- e) Morte por afogamento durante a utilização de piscinas identificadas durante o horário regular de funcionamento;
- f) Morte súbita durante a prática desportiva prevista nas instalações identificadas.

4.10 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

O Município de Alcanena possui diversas infra estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais abertas ao público. No ponto 4.7 anterior fornece-se elementos sobre o número estimado de utilizadores das principais infra estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais dos tomadores, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nos infra estruturas e/ou instalações ali identificados.



Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o Município de Alcanena enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado.

Em caso de acidente com utentes não inscritos, o Município de Alcanena enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infra estrutura e/ou instalação Municipal.

Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada.

Em caso de sinistro, os sinistrados são tratados através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro;;

De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º (Seguros proibidos) do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

Os concorrentes devem declarar nas suas propostas que se comprometem a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, conforme previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro.

A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato poderá ser prestada diretamente pela seguradora, como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro, através de clínicas/consultórios, no concelho de Alcanena ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.



4.11- INFORMAÇÃO DA SINISTRALIDADE

A sinistralidade no período de 01-07-2018 a 31-12-2019, é a seguinte:

Sinistralidade			
Ramo		01/07/2018	31/12/2019
Acidentes Pessoais Restantes	Nº Sinistro	0	4
	Custo Sinistros	- €	3 706,02 €



5- SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PROGRAMAS OCUPACIONAIS PROMOVIDOS PELO IEFP - INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E OUTRAS ENTIDADES

5.1 - TOMADOR DO SEGURO

Município de Alcanena

5.2 - OBJETO SEGURO

Seguro de Acidentes Pessoais com Nomes, Apólice aberta, abrangendo todas as pessoas cedidas ao abrigo das medidas Contrato Emprego-Inserção, Contrato Emprego-Inserção + e Atividades Socialmente Úteis.

O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento de atividades ocupacionais ou equiparadas, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade ocupacional/estágio e retorno, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como durante as deslocações ao IEFP ou à instituição de Segurança Social por motivo de convocatória.

O adjudicatário obriga-se a emitir e entregar ao tomador do seguro uma declaração de realização de um Seguro de Acidentes Pessoais, até ao 4.º dia a contar do início da atividade.

5.3 – COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	75.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	15.000 €
Incapacidade temporária (*)	26,00 €/ dia
Despesas de busca, salvamento, transporte do sinistrado	1.000 €
Despesas de funeral	1.500 €



(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração/bolsa à data do acidente. O subsídio diário por incapacidade temporária absoluta só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que a indemnização por ITA não poderá, em caso algum ser superior ao valor que o trabalhador receberia se se encontrasse ativo na atividade ocupacional ou estágio.

5.4 - FRANQUIAS

Não são aplicadas franquias.

5.5 – RISCOS COBERTOS

Risco Profissional.

5.6 – PERIODO DE VIGÊNCIA

Em data a definir de acordo com o/os contratos a realizar com o IEFP ou outra entidade.

5.7 - OUTRAS CONDIÇÕES

Em caso de sinistro o mesmo é tratado como se do ramo Acidentes de Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro;

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro garante:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão.

5.8 - ESTIMATIVA PESSOAS A SEGURAR POR ANUIDADE

N.º estimado de elementos – 30

Este número é meramente indicativo para efeitos de elaboração de proposta, podendo vir a ser mais ou menos elementos, de acordo com as necessidades do Município.



5.9 - PRÉMIO

Para efeito de cálculo do prémio global deverá ser considerado o período de 12 meses (365 dias) para cada ação.

No formulário da proposta, o valor a apresentar deverá ser no pressuposto de 45 seguros a realizar por anuidade, com duração de 365 dias, devendo no entanto ser apresentado na nota justificativo do preço proposto, apresentado prémio unitário tendo em conta os seguintes períodos de duração:

- Até 30 dias
- De 31 a 90 dias
- De 91 a 180 dias
- De 181 a 270 dias
- De 271 a 365 dias



6- SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

6.1 - TOMADOR DO SEGURO

Município de Alcanena

6.2 - OBJETO SEGURO

Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel e coberturas complementares de todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município de Alcanena, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting, ou outros regimes semelhantes.

6.3 - COBERTURAS, CAPITALIS SEGUROS E FRANQUIAS

- **Responsabilidade civil**

50 Milhões de euros para todas as viaturas

- **Danos próprios, conforme indicado no anexo II**

- Choque, colisão e/ou capotamento
- Furto ou roubo
- Incêndio, raio e/ou explosão
- Atos de vandalismo
- Fenómenos da natureza
- Quebra isolada de vidros

- **Coberturas complementares, conforme indicado no anexo II**

- Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias
- Quebra isolada de vidros, quando não contratada a cobertura de danos próprios
- Assistência em viagem (VIP) para ligeiros;
- Assistência em viagem km 0, para outras viaturas;
- Proteção jurídica, em todas as viaturas seguras.



-
- Acidente pessoais para todos os ocupantes e para as viaturas identificadas em anexo:
 - Morte ou invalidez permanente, até € 10.000,00
 - Despesas de tratamento, até € 1.000,00.

NOTA: No **Anexo II** identificam-se os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

6.4 - FRANQUIAS

- Danos próprios – 2% do valor seguro.
- Veículo de substituição, considera-se como franquias apenas o dia do acidente ou avaria.

6.5 – FRACIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

6.6 - CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

- O Segurador terá de disponibilizar cartas verdes, anuais, ao Município;
- O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota para o Município de Alcanena (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade);
- O Segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios, funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua



o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

- Para a cobertura de “Veículo de substituição” o Segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no Concelho, ou na sua ausência, em Concelho limítrofe, através do qual o Município de Alcanena, recorrerá sempre que tomadas as devidas providencias.
- As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

6.7 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam da relação anexa, serão revistos na data da colocação do seguro, por forma a adequar os mesmos ao valor venal das viaturas à data de início do risco.

6.8 – INFORMAÇÃO DA SINISTRALIDADE

A sinistralidade no período de 01-07-2018 a 31-12-2019, é a seguinte:

Sinistralidade			
Ramo		01/07/2018	31/12/2019
Automóvel	Nº Sinistro	4	10
	Custo Sinistros	2 047,55 €	9 286,24 €



7- SEGURO MULTIRRISCOS

7.1 - TOMADOR DO SEGURO

Município de Alcanena

7.2 - OBJECTO SEGURO

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município ou se encontre sobre seu uso, ainda que de entidades terceiras.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local, incluindo ao ar livre.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

7.3 - LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Município possua instalações ou interesses.

7.4 - RISCOS COBERTOS

7.4.1 - Riscos Principais

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- Tempestades;
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões;
- Fenómenos sísmicos;
- Aluimentos de terras;

7.4.2 - Riscos com Capitais dos Riscos Principais

- Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
- Atos de vandalismo, maliciosos;



- Queda de aeronaves;
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do Município;
- Choque ou impacto de objetos sólidos;
- Danos por água;
- Pesquisa de Avarias;
- Queda de granizo, neve e gelo;
- Combustão espontânea;
- Responsabilidade Civil Proprietário.

7.4.3 - Riscos com Capitais Próprios e limites de indemnização

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização(em euros), por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Risco	Limite Indemnização por sinistro e ano (€)
Danos causados por fumo	30.000,00
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00
Desenhos, documentos e livros	10.000,00
Danos em bens do senhorio	30.000,00
Riscos elétricos	75.000,00
Equipamento eletrónico	75.000,00
Avaria de máquinas	50.000,00
Derrame acidental	25.000,00
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	35.000,00
Honorários de peritos	30.000,00
Perda de rendas	30.000,00
Quebra ou queda acidental de bens	25.000,00
Quebra ou queda acidental de vidros, painéis	30.000,00
Bens de terceiros	75.000,00
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao Município	300.000,00
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	10.000,00
Danos em transporte terrestre de bens	30.000,00
Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, mobiliário e plantas	30.000,00
Infidelidade de empregados	7.500,00
Danos em bens de trabalhadores/colaboradores	3.000,00
Obras menores	30.000,00
Responsabilidade Civil Proprietário	50.000,00

7.5 - CAPITAL A SEGUAR

O património a segurar para o Município, conforme Anexo III, é de:



Edifícios: € 26.567,857,33;

Conteúdo: € 4.231.190,52.

Outros objetos inerentes à atividade não discriminados: € 50.952,15

Perfazendo o Total de € 30.850.000,00.

A localização do conteúdo constante no anexo III, por edifício, é meramente indicativo, pelo que na normal atividade do Município os bens que constituem o valor do recheio, incluindo o elétrico e/ou eletrónico poderão encontra-se noutro local .

7.6 - FRANQUIAS

O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de 500 € do valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – Fixa € 100,00.
- Danos em bens de trabalhadores/colaboradores – Fixa de € 100,00.
- Fenómenos sísmicos – 5,00 % do capital seguro, por local de risco.

7.7 - FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

7.8 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.8.1 - Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.



7.8.2 - Atualização de capitais

Sem atualização de capitais na vigência do contrato.

7.8.3 - Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

7.8.4 - Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

7.8.5 - Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo Município com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

7.8.6 - Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

7.8.7 - Exposições temporárias



Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Município, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município e das Empresas Municipais, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
- O Município facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de € 100.000,00 ano/sinistro, em 1.º risco.

7.8.8 - Coleções, pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido.

O Município decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o Município, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o Município nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

7.8.9 - Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do Município ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo



transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

7.8.10 - Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do Município ou de terceiros quando confiados ao Município, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

7.8.11 - Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

7.8.12 - Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do Município em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

7.8.13 - Danos em bens de trabalhadores ou colaboradores do Município

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a trabalhadores ou colaboradores do Município, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 3.000,00 euros por anuidade.

7.8.14 - Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro.

O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de € 25.000,00 ano/sinistro.

7.8.15 - Despesas suplementares com trabalhos provisórios



Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo Município com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo.

O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de € 30.000,00 ano/sinistro.

7.8.16 - Desenhos, documentos e livros

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

7.8.17 - Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do Município, seus trabalhadores, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

7.8.18 - Obras menores

Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a uma risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os € 150.000,00.

7.8.19 - Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro



em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros.

Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

7.8.20 - Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

a) Função Habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do Município seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

1 - Gastos de hotel

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de € 2.000,00, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

2 - Gastos de mudança e guarda de bens

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar € 350,00, por fogo/habitação sinistrado.
- a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar € 350,00, por fogo/habitação sinistrado.

3 - Gastos de restaurante e lavandaria

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de € 2.000,00 por fogo/habitação sinistrado.

b) Função Profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Município, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.



A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Município estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de € 35.000,00 por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

7.8.21 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

Para reclamações de prejuízos até € 2.500,00, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

Apresentação da participação de sinistro;

Em caso de perda parcial, cópia do orçamento de reparação;

Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

7.9 – INFORMAÇÃO DA SINISTRALIDADE

A sinistralidade no período de 01-07-2018 a 31-12-2019, é a seguinte:

Sinistralidade			
Ramo		01/07/2018	31/12/2019
Multirriscos	Nº Sinistro	0	0
	Custo Sinistros	- €	- €



8- SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL (AUTARQUIAS)

8.1 - TOMADOR DO SEGURO

Município de Alcanena

8.2 – SEGURADOS

O tomador do seguro.

Os legais representantes do Município e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

8.3 - ATIVIDADE DO SEGURADO

São consideradas atividades do Município, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Município de Alcanena.

8.4 - ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

8.5 – COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade civil legal extracontratual imputável ao Município, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, conforme indicado nas Condições Especiais.

Responsabilidade extracontratual decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da lei, seja imputável em consequência do exercício da atividade do Município, bem como da prestação dos demais serviços públicos.



8.6 - CAPITAL SEGURO

€ 1.250.000,00, por anuidade e por sinistro.

8.7 – SUBLIMITES DE CAPITAL SEGURO

€ 350.000,00 - Cobertura da alínea m), do ponto relativo ao Âmbito de Cobertura (espaços de jogo e recreio), automaticamente atualizado em janeiro de cada ano (n.º 2, art.º 31, DL 119/2009);

€ 200.000,00 - Cobertura da alínea n), do ponto relativo ao Âmbito de Cobertura (instalações desportivas de uso público);

€ 50.000,00 - Cobertura da alínea da alínea s), do ponto relativo ao Âmbito de Cobertura (posse, utilização e detenção de animais);

€ 500.000,00 - Cobertura da alínea kk), do ponto relativo ao Âmbito de Cobertura (poluição accidental);

€ 50.000,00 - Cobertura da alínea ll) do ponto relativo ao Âmbito de Cobertura (danos consequenciais).

8.8 – FRANQUIA

Em caso de sinistro, fica a cargo do Município, uma franquia fixa € 250,00 , por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

8.9– FRACIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

8.10 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.



- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Neste casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.
- Não é aplicável a taxa de acerto.

8.11 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos pontos que se seguem.

8.11.1 - Âmbito de Cobertura

1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.

2. A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Município, causados por agentes que trabalham por conta e sob a direção do Município, por agentes requeridos civilmente, e por todo e qualquer voluntário a prestar auxílio á autarquia, quando sob a direção do Município, e no exercício de funções relacionadas com a atividade segura e por causa desse exercício;
- b) Dos atos, erros ou omissões do Município;



- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis, instalações, depósitos, ecopontos e outros equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Por danos corporais e materiais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pela Autarquia ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;
- e) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do Município);
- f) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do Município;
- g) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do Município;
- k) Pela queda de equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço do Município, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.
- l) Resultantes da laboração de quaisquer máquinas e gruas fixas e/ou móveis pertença ou ao serviço do Município, quando utilizadas e manobradas pelos seus trabalhadores, excluindo-se os danos causados quando em circulação na via pública está sujeita a seguro obrigatório;
- m) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;



- n) Decorrentes da posse, administração e exploração das instalações desportivas municipais de uso público, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio, também nos termos da Portaria n.º 369/2004, de 12 de Abril, igualmente nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de Abril, e, ainda, a Portaria n.º 1049/2004, de 19 de Agosto; Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- o) Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- p) Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores pelos trabalhadores ou colaboradores do Município;
- q) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- r) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- s) Da propriedade e utilização de animais pertença do Município, desde que acompanhados do devido guardador e detenção de animais e animais perigosos e potencialmente perigosos para recolha nos canis municipais ou outro fim legal, nos termos do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro;
- t) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes;
- u) Resultantes de incêndio e ou explosão que tenha origem em edifícios e ou instalações de sua propriedade ou por si ocupados, ou que decorram de trabalhos que se encontrem a ser executados pelos trabalhadores ou colaboradores do Município;
- v) De danos causados a serviços e infra estruturas enterradas e aéreas;
- w) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- x) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;



-
- y) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao Município para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
 - z) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo Município, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
 - aa) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
 - bb) Da posse, utilização, administração e funcionamento do conjunto de serviços camarários, tais como Feiras e Mercados, cantinas, colónias de férias, parques de campismo, praias fluviais, piscinas, jardins de infância, edifícios escolares, lares de 3ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;
 - cc) Da utilização e montagem de bancadas móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;
 - dd) Resultantes da limpeza e higiene urbana, recolha manual ou mecânica de lixo incluindo carga e a descarga de contentores, embate accidental de contentores do lixo contra veículos ou bens de outrem durante as operações de descarga dos mesmos, quando realizadas exclusivamente por trabalhadores do município;
 - ee) Em resultado da propriedade e quando da sua responsabilidade de edifícios e instalações para feiras; mercados; cemitérios; sistemas de sinalização de trânsito; sistema de distribuição e fornecimento de água e de tratamento de águas residuais;
 - ff) Em resultado da propriedade e exploração de bibliotecas; exposições; museus; lojas municipais; postos de turismo; cinemas; cine-teatros; auditórios; anfiteatros e outras instalações onde se realizem atos públicos ou manifestações culturais;
 - gg) Por intoxicação alimentar com origem em alimentos preparados e servidos exclusivamente nas instalações de restauração geridas pelo município;
 - hh) Por reclamações decorrentes de sumidouros e tampas de saneamento levantadas, partidas e ou inexistentes na via pública;



- ii) Pelo entupimento da rede pública de água e de águas residuais, incluindo ramais de ligação, provocados por entupimentos, sobrecargas e roturas de coletores da rede pública de água e de águas residuais, desde que tais situações não decorram do mau estado de conservação das mesmas e desde que sejam da exclusiva responsabilidade do Município;
- jj) Em consequência de óleos derramados e queda de materiais dos veículos pertença do Município ou ao seu serviço desde que tal derrame não seja decorrente de falta ou deficiência de conservação dos veículos.
- kk) Em resultado da responsabilidade civil extracontratual legalmente imputável, que seja decorrente de alteração do meio ambiente e ou deterioração de instalações ou bens de terceiros, em particular causados diretamente por poluição ou contaminação provocadas enquanto no exercício da atividade do município nas instalações objeto do seguro, devidamente identificadas na apólice, única e exclusivamente quando a causa seja acidental, súbita e imprevisível;
- ll) Danos consequenciais de que resultem perdas económicas ou financeiras causadas a terceiros com origem em sinistro coberto.

8.11.2 - Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;



-
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
 - g) Causados aos trabalhadores, assalariados ou mandatários do Município, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
 - h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
 - i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes ;
 - j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
 - k) Ação de campos eletromagnéticos;
 - l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
 - m) Falha ou falta de fornecimento;
 - n) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
 - o) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
 - p) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
 - q) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;



r) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

s) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos

A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se refere não forem excecionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.

8.12. INFORMAÇÃO DA SINISTRALIDADE

A sinistralidade no período de 01-07-2018 a 31-12-2019, é a seguinte:

Sinistralidade			
Ramo		01/07/2018	31/12/2019
Responsabilidade Civil	Nº Sinistro	1	0
	Custo Sinistros	1 541,33 €	0 €



ANEXOS

ANEXO I – Balanço Social reportado a 31-12-2017; Balanço Social reportado a 31-12-2016;

ANEXO II – Listagem de viaturas e respectivas coberturas;

ANEXO III – Listagem edifício e respetivos valores de capital seguro